



# DIÁRIO OFICIAL

*Poder Legislativo*

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Ano I

Edição nº 49

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 2

## MISSÃO

**O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal [www.camaranovaodessa.sp.gov.br](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.**

\*\*\*\*\*  \*\*\*\*\*

**14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2017/2018**

## MESA DIRETORA

**CARLA FURINI DE LUCENA**

*Presidente*

**AVELINO XAVIER ALVES**

*1º Secretário*

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

*2º Secretário*

\*\*\*  \*\*\*

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

**LUCIANA DE LUCA**

**MTB: 49.076/SP**

## ATOS LEGISLATIVOS

### Ordem do Dia

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 65/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO CHÁCARAS RECREIO REPRESA.**

*Projeto de lei contém emenda substitutiva.*

✓ **EMENDA SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 65/2018.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico**

**Art. 1º.** Dê-se à ementa do Projeto de Lei n. 65/2018 a seguinte redação:

*“Estabelece isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco”.*

**Art. 2º.** Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei n. 65/2018 a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco”.*

Nova Odessa, 29 de agosto de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

**Obs.** O Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Emenda foi apresentado em conjunto com o do Projeto de Lei n. 65/2018.

✓ **PROJETO DE LEI N. 65/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO CHÁCARAS RECREIO REPRESA.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados no bairro Chácaras Recreio Represa.

**Parágrafo único.** A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de agosto de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados no bairro Chácaras Recreio Represa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposta originariamente apresentada previa o desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do IPTU aos imóveis localizados no bairro Chácaras de Recreio Represa.

Em 31 de agosto de 2018, foi protocolizada a Emenda n. 01/2018 com a finalidade de estender o desconto aos imóveis localizados no Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco, uma vez que os três bairros possuem os mesmos problemas e juntos formam a região conhecida como “Pós-Anhanguera”.



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Ano I

Edição nº 49

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 2

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação às proposições e concluí que as mesmas não esbarram em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que as proposições preenchem todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei n. 65/2018 e da Emenda n. 01/2018.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

WLADINEY P. BRIGIDA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados no bairro Chácaras Recreio Represa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Originariamente, a proposição abrangia apenas os imóveis situados no bairro Chácaras de Recreio Represa. Todavia, em 31 de agosto de 2018, foi protocolizada emenda substitutiva com o objetivo de estender a isenção aos bairros Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

A proposição não observa o art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 5 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** (grifo nosso) no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança”.

Ainda sobre o assunto, necessário observar Parecer n. 266/2018 do IBAM que ressalta a necessidade de observância do art. 14 da LRF nos projetos de lei de iniciativa parlamentar em matéria tributária:

“A matéria tributária é de competência legislativa concorrente. **Quando de iniciativa parlamentar sua eficácia está condicionada à inclusão dos benefícios na LOA e na LDO do exercício subsequente, caso contrário, alteraria previsão da receita do orçamento em curso, além da iniciativa das leis orçamentárias.**

Medidas que representam renúncia de receita devem vir acompanhadas de comprovação dos requisitos do art. 14 da LRF e seus incisos, quais sejam, **estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes (art. 14, caput) e a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (art. 14, I) ou estar acompanhada de medidas de compensação (art. 14, II):**

Em face do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 08 de outubro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

WLADINEY P. BRIGIDA

## COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚB., HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados no bairro Chácaras Recreio Represa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Originariamente, a proposição abrangia apenas os imóveis situados no bairro Chácaras de Recreio Represa. Em 31 de agosto de 2018, foi protocolizada a emenda substitutiva n.1, com o objetivo de estender a isenção aos bairros Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco. Em 9 de outubro foi protocolizada a emenda substitutiva n.2, com a finalidade de impor requisitos<sup>1</sup> para a obtenção do benefício da isenção. Todavia, dois dias depois foi protocolizado requerimento solicitando a retirada e o arquivamento da referida emenda, o qual restou deferido pela presidência desta Casa.

A presente proposição se reveste de inegável interesse público, tendo em vista que os moradores daquela localidade sofrem com a precariedade dos serviços de infraestrutura urbana. Caso aprovada, minimizará o sofrimento daqueles que, há anos, convivem com tantos desconfortos.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2018.

AVELINO X. ALVES

TIAGO LOBO

ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 19 de outubro de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III

## Decretos Legislativos

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Autor: vereador Wladiney Pereira Brigida e outros

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Alvinho Gomes Negrão”.

**CARLA FURINI DE LUCENA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Alvinho Gomes Negrão, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Nova Odessa, 16 de outubro de 2018.

**CARLA FURINI DE LUCENA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**EVANDRO COEV**  
Diretor Geral

<sup>1</sup> I - a isenção não será concedida a lotes vazios; II - o imóvel objeto da isenção deve ser utilizado exclusivamente para moradia própria; III - o proprietário não pode ter outro imóvel registrado em seu nome; IV - o imóvel deve estar devidamente regularizado perante a municipalidade, tendo projeto de construção, planta e habite-se, e V - o imóvel objeto da isenção deverá estar devidamente registrado e devidamente averbado em cartório em nome do proprietário.